



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1917/2015, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a MP n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 2º do art. 2º-D da Lei nº 10.848/2004, incluído pelo artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para constar as seguintes redações:

“Art. 2º-D.....

§ 1º.....

§ 2º É assegurado o repasse às tarifas das concessionárias de distribuição dos custos da desconstrução de que trata este artigo, inclusive aqueles relacionados à eventual exposição no mercado de curto prazo, observado o máximo esforço dessas concessionárias na recompra dos montantes necessários ao atendimento de seus mercados e, vedado, em qualquer caso, repasse destes custos às tarifas dos consumidores finais

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é evitar que, uma vez havendo aumento dos custos para as concessionárias de distribuição, estes não sejam, de nenhuma forma, repassados às tarifas dos consumidores finais. Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE